**PORTARIA PROAP 23/2021**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE CAMPANHA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 2.º SEMESTRE DE 2021 NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha de concessão de descontos aos ingressantes do segundo semestre de 2021 no curso de graduação em Educação Física, modalidade ensino a distância, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 9 de junho a 16 de novembro de 2021, conforme regras abaixo:

I. ter sido aprovado no vestibular USF 2021-2;

II. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de:

I. 80% na primeira parcela da semestralidade de 2021-2;

II. 50% para as demais parcelas do curso, dos quais 45% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriel De Moura Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cnsp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A89-B7F9-0E03-F351.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 9 de junho de 2021.

Adriel de Moura Cabral
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

Este documento foi assinado digitalmente por Adriel De Moura Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cnsp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4A89-B7F9-0E03-F351.